

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2025**

**“ESTABELECE A PRIORIDADE DA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Colatina/ES, a política de valorização dos artistas locais em eventos públicos realizados, patrocinados ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se artista local qualquer banda, cantor(a), grupo musical ou profissional da área cultural que comprove atuação artística e possua residência fixa em Colatina/ES.

**Art. 3º** Fica estabelecido que, as bandas e cantores locais priorizados nesta lei, devem estar aptos e compatíveis com o evento.

**§1º** Em caso de eventos de grande porte, seja oportunizada a prioridade para os artistas colatinenses realizarem aberturas e encerramentos nos mesmos.

**§2º** Em caso de eventos de menor porte que seja oportunizado aos artistas locais a preferência nas apresentações como atração principal, sendo seus orçamentos compatíveis com a legalidade, realidade e valores empenhados no evento realizado.

**§3º** Comprovada a incompatibilidade de orçamentos, haverá abertura para apresentação de artistas que não residem no município de Colatina.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições culturais, associações e entidades representativas dos artistas locais para compor cadastros atualizados e organizar chamamentos públicos para seleção de atrações.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

**§2º** Sempre que possível, deverá ser adotado o critério de revezamento, a fim de oportunizar a participação do maior número de profissionais possíveis no decorrer de cada ano.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 12 de maio de 2025.

**ANGELO STELZER NETO  
VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa tornar prioritária a contratação de artistas locais para apresentações em eventos públicos realizados, patrocinados ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer um mecanismo que garanta espaço de crescimento para a classe artística municipal.

Os artistas que vivem longe dos grandes centros urbanos encontram pouco ou nenhum espaço na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e, por consequência, têm visibilidade restrita. Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas considerações de estima e apreço.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 09 de maio de 2025.

**ANGELO STELZER NETO  
VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003800390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 12/05/2025 17:00

Checksum: **5A09F02570A8842E6F7E1E3C82BF3BBED17BC5BF7B76915E2E0E63FD69087C49**

